

Assunto: Resposta à Consulta Pública n.º 130 da ERSE

À ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos,

Em resposta à Consulta Pública n.º 130, a CTE13 - Aparelhagem de medição de energia elétrica e de controle de carga, gostaria de apresentar os seguintes comentários relativamente à revisão em consulta que justifica no capítulo 3.6 – Controlo Metrológico, retirar os pontos 12 (Potências de exatidão), 13 (Classes de exatidão), 17 (Controlo metrológico dos equipamentos de exatidão), 18 (Ações de verificação a pontos de medição), 19 (Procedimentos de verificação para a instalação de um novo ponto de medição), 20 (Procedimentos de verificação para alteração de um sistema de medição em serviço), 21 (Procedimentos de verificação periódica e obrigatória) e 22 (Procedimentos de verificação extraordinária).

Separação da Metrologia Legal da Metrologia Industrial:

É fundamental distinguir entre metrologia legal e metrologia industrial. A metrologia legal refere-se à regulamentação e controlo de medições no âmbito a pontos de consumo doméstico, comercial e de indústria ligeira (em Portugal os contadores utilizados na metrologia legal restringem-se aos de energia ativa MID de classe de exatidão A, B ou C), enquanto a metrologia industrial abrange medições utilizadas para fins industriais (onde se incluem, por exemplo, contadores para ligação a redes de Média Tensão, Alta Tensão e Muito Alta Tensão). Esta distinção é essencial para garantir que cada área seja tratada de acordo com suas especificidades e necessidades.

Para efeitos meramente informativos, e fora do âmbito desta consulta do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico, existe também a Metrologia Científica que trata da manutenção de padrões das grandezas de medição, com o objetivo de disseminar as mesmas em cada Estado. Em Portugal, esta competência é da responsabilidade do IPQ, como Instituição Nacional de Metrologia.

Regulamentação da Metrologia Legal e Industrial:

É do entendimento da CTE13 que a metrologia legal deverá ser regulamentada pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ), que possui a competência e autoridade para garantir a conformidade com os padrões legais. Por outro lado, a regulamentação da metrologia industrial deverá ser da esfera de competência de entidades relacionadas com o setor energético. Esta divisão de responsabilidades assegura que cada área seja gerida por entidades com o conhecimento e expertise necessários. A revisão do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico não reflete esta separação, impondo aos sistemas de contagem utilizados nas redes de Média, Alta e Muito Alta Tensão, as mesmas regras de um contador utilizado na Baixa Tensão. Mesmo dentro da Metrologia Industrial, é fundamental garantir que se tipifica cada tipo de instalação baseando-se não só no nível de tensão, mas também na sua potência, visto que existem especificações técnicas que são necessárias cumprir consoante esses critérios.

Importância das Ações de verificação a pontos de medição:

O histórico de Ações de verificação a pontos de medição efetuadas demonstra claramente a necessidade de manter estas Ações, visto que são detetadas diversas situações Não Conformes que, além de não garantirem

a confiabilidade e a imparcialidade das medições podem pôr em risco a segurança de pessoas e bens. As Ações de verificação são uma ferramenta crucial para identificar e corrigir falhas, garantindo a integridade e imparcialidade dos sistemas de medição, incluindo a segurança das instalações onde estes sistemas se encontram integrados. A revisão do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico retira a manutenção de realização destas Ações de verificação descritas no ponto 18 do atual Guia.

Abrangência do Sistema de Contagem:

Um sistema de contagem não se restringe apenas ao contador, mas abrange toda a cadeia de contagem, incluindo condutores, régua de bornes, transformadores de medição (TI e TT), caixas de reagrupamento/dispersão de cabos, resistências de cargas dos TT/TI e sistema de transmissão de dados à distância. Logo, é essencial que todos os componentes do sistema de contagem sejam objeto de verificação da respetiva conformidade, sendo, depois de verificados, selados para evidenciar e dissuadir a sua eventual violação da integridade da cadeia de medição. Uma vez que os sistemas de contagem trifásicos implicam o correto emparelhamento dos condutores de tensão (provenientes dos TT) e de corrente (provenientes dos TI) em cada fase, é comum na primeira verificação do sistema de contagem, a necessidade de proceder à correção destas ligações a partir dos ensaios de avaliação da conformidade. Isto significa, que caso estas verificações não sejam realizadas, a probabilidade dos sistemas fornecerem medições erradas não é despreciable.

Regulação das Ações de Verificação:

Só regulando as ações de verificação dos sistemas de contagem (primeiras verificações e periódicas) aplicadas ao sector da metrologia industrial é que se garante a confiabilidade dos sistemas de contagem e segurança de pessoas e bens, assim como a segurança de abastecimento de energia elétrica. A implementação de Ações de verificação aos sistemas de contagem deverá constituir uma prática sistemática e procedimental no sentido de garantir que os erros das medições se encontram dentro das margens admissíveis estipuladas, contribuindo também para a confiabilidade dos diversos agentes do sistema elétrico.

Estas ações de verificação, devem ser reguladas por forma a definir o seu âmbito e a sua adequada periodicidade a cada instalação de acordo com a sua relevância e o seu histórico, por forma a otimizar o seu custo benefício.

Agradecemos a oportunidade de contribuir para esta consulta pública e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Dados Pessoais

Marco Faustino Gomes da Silva

(Presidente da CTE13)